

INTERESSADO : SENAI – CENTRO REGIONAL DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS –
MÁRIO DAVID ANDREAZZA - CERTA
ASSUNTO : APROVAÇÃO DO NOVO PLANO DE CURSO - TÉCNICO EM
ALIMENTOS - ÁREA DE QUÍMICA
RELATOR : CONSELHEIRO ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA

PROCESSO N° 66/2004

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 24/05/2004

PARECER CEE/PE N° 45/2004-CEB

I – RELATÓRIO:

O SENAI / PE – Centro Regional de Tecnologia de Alimentos Mário David Andreazza – CERTA, localizado na BR 407 – Km 08, s/n – João de Deus, Petrolina – PE, protocolou neste Conselho, em 20de abril de 2004, ofício N° 16/2004 solicitando aprovação do Plano de Curso reformulado para Habilitação e Qualificações Técnicas na Área de Alimentos - Química, autorizado pelo Parecer CEE/PE N° 16/2002-CEB.

O processo se encontra instruído pelos seguintes documentos:

- ofício do SENAI/PE à Presidente do CEE/PE, solicitando aprovação do novo Plano de Curso para o Curso Técnico em Alimentos
- Relatório de Visita de Verificação Prévia realizada pela SEDUC/PE
- formulário de avaliação do curso dirigido à SECTMA/PE
- Plano de Curso Reformulado.

II – ANÁLISE:

O presente processo foi distribuído a esta relatoria em 26/04/2004. O curso em tela obteve autorização de funcionamento através do Parecer CEE/PE N° 16/2002-CEB. O novo Plano de Curso visa a estruturar uma opção atualizada de oferta da Habilitação e Qualificações Técnicas na Área de Alimentos, com uma metodologia inédita de concomitância com o Ensino Médio, de acordo com a Resolução CNE/CEB N° 04/99 e Resolução CEE/PE N° 03/2004.

A proposição do presente Plano de Curso contempla a articulação da Educação Profissional com o Ensino Médio, utilizando os 25% da carga horária destinada à parte diversificada do currículo, que corresponde a 600 horas, para uma preparação inicial para o trabalho, em ação integrada SESI - SENAI, onde o Ensino Médio é desenvolvido pelo SESI, e a formação profissional pelo SENAI.

A Visita de Verificação Prévia é favorável à implantação do Curso Técnico em Alimentos, por considerar as instalações satisfatórias e a documentação legal suficiente.

O acesso ao Curso Técnico em Alimentos do EMEP – Ensino Médio e Educação Profissional dá-se através da certificação de conclusão do Ensino Fundamental e a obrigatoriedade de estar cursando a 1^a série do Ensino Médio, com idade de 14 a 16 anos em 31/03/2003, mediante processo seletivo envolvendo as disciplinas Português e Matemática.

O SENAI afirma que 65% dos trabalhadores brasileiros nas indústrias alimentícias não possuem o Ensino Fundamental, o que justifica a iniciativa de implantação do EMEP – Ensino Médio e Educação Profissional.

O EMEP tem como objetivo formar profissionais capacitados a mobilizar e colocar em prática valores, conhecimentos e habilidades para o desempenho de atividades de forma eficaz na área de alimentos e no contexto social.

A competência geral estabelecida para o Curso Técnico em Alimentos é a de “*produzir alimentos seguros e com qualidade, de origem animal e vegetal, embalando-os e conservando-os com base nos conhecimentos técnicos de legislação e normas*”.

Como competências específicas do curso, são enumeradas:

1. garantir a produção de um alimento seguro
2. processar carnes
3. processar pescados
4. processar leite
5. processar frutas
6. processar hortaliças
7. interpretar pequenos projetos industriais
8. planejar, coordenar e avaliar o processo agroindustrial.

Como temas transversais, elegeram Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho, Educação Ambiental, Ética, Cidadania e Exercício Profissional.

Atendendo à legislação trabalhista em relação ao menor aprendiz, o SENAI prevê alternância SENAI/Empresa Industrial a partir do 3º semestre do curso, com carga horária prevista de 400 horas, permitindo ao aluno complementar sua formação técnico-profissional aproximando-se da realidade empresarial.

A organização curricular é composta de um Módulo Básico, sem terminalidade, um Módulo Específico, que qualifica e permite o exercício profissional com certificado de Qualificação Profissional – Operador de Inspeção de Qualidade e Supervisor de Produção, e um Módulo Complementar, que representa a culminância do processo formativo, com certificação de Técnico, permitindo ampliação e enriquecimento de conhecimentos, habilidades e atitudes.

O projeto em análise prevê a formação de duas turmas de 16 alunos cada, funcionando pela manhã, de fevereiro/2004 a dezembro/2006, de acordo com a Matriz Curricular que se encontra anexada ao final deste parecer.

O estágio supervisionado terá a duração mínima de 400 horas, sendo realizado ao término da fase escolar. O plano de estágio encontra-se na Unidade Escolar, disponível para consulta.

A avaliação terá enfoque no processo, com escala de notas variando de 0 a 100, sendo 50 a nota mínima para aprovação em cada Componente Curricular. A recuperação é contínua, através de orientações específicas e criação de novas oportunidades de estudo e aprendizagem.

O corpo docente é habilitado para o exercício no curso pleiteado e apresenta documentação comprobatória; o SENAI conta com Plano de Cargos, Salários, Carreira e Sucessão, disponível para consulta.

O projeto EMEP do SENAI é digno de elogios na forma em que se encontra apresentado, em função da originalidade, da criatividade e da seriedade da proposta, que vem a preencher uma importante lacuna na educação do nosso Estado.

III – VOTO:

De acordo com o exposto e analisado, voto no sentido de aprovar o Plano de Curso reformulado para o Curso Técnico em Alimentos do CERTA – Centro Regional de Tecnologia em Alimentos Mário David Andreazza, localizado à BR 407, Km 08, s/n – João de Deus –

Petrolina/PE, com saídas intermediárias de Qualificação Técnica. O referido curso encontra-se aprovado pelo Parecer CEE/PE Nº 16/2002-CEB.

É o voto. Comunique-se à parte interessada, à SEDUC/PE e à SECTMA/PE.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2004.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Presidente
LUCILO ÁVILA PESSOA - Vice-Presidente
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA - Relator
ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR
ARMANDO REIS VASCONCELOS
MARIA EDENISE GALINDO GOMES
MARIA IÊDA NOGUEIRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 24 de maio de 2004.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente